



## CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

### PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

**Referência:** Projeto de Lei 11/2022

**Autoria:** Poder Legislativo

Cria a Gratificação Especial por Exercício da função de Tesoureiro e dá outras providências.

#### I – RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal de Itaqui/RS solicita orientação acerca da viabilidade técnica do Projeto de Lei n.º 11/2022, o qual “Cria a Gratificação Especial por Exercício da função de Tesoureiro e dá outras providências.”.

Acompanha o Projeto de Lei, a Justificativa.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE JURÍDICA

Antes de realizar uma análise pormenorizada sobre o Projeto de Lei em questão, se faz necessário a juntada do Impacto Orçamentário Financeiro, bem como da existência de dotação orçamentária para efetivação do presente Projeto de Lei, caso seja aprovado.

A presente proposição não cumpriu com a determinação constante no artigo 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que assim prevê:

**"Art. 113.** A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

Há a necessidade de acompanhamento de impacto orçamentário apenas quando a despesa se dá por mais de 2 exercícios, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF – em especial seu § 7º, como é o caso do Projeto de Lei em análise.



## CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Dessa forma, recomenda-se a juntada do estudo prévio de impacto financeiro-orçamentário e a declaração de existência de dotações orçamentárias, como forma de adequar a pretensão aos arts. 169, § 1º, da Constituição Federal, e 16 e 17 e seguintes da Lei Complementar – LC nº 101/2000.

Ainda, é importante mencionar que a instituição da referida função gratificada deverá possuir compatibilidade com PPA, LDO e LOA, ressalta-se a necessidade da indicação precisa e específica das dotações antes de deliberar sobre sua aprovação.

Sendo assim, recomenda-se seja oficiado o Setor Contábil para que apresente o impacto orçamentário financeiro, bem como adequação as Leis Orçamentárias.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Assessoria Jurídica** opina que seja oficiado o Setor Contábil da Casa para que seja realizada a juntada do estudo prévio de impacto financeiro-orçamentário e a declaração de existência de dotações orçamentárias, como forma de adequar a pretensão aos arts. 169, § 1º, da Constituição Federal, e 16 e 17 e seguintes da Lei Complementar – LC nº 101/2000, bem como a compatibilidade da alteração promovida no Projeto junto as Leis Orçamentárias Municipais.

Itaqui/RS, 14 de julho de 2022.

Nagielly Cigana Mello,

Assessora Jurídica.

OAB/RS 113.980